



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 074/2026

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CONTRATAR
EMERGENCIALMENTE 01 (UM)
SUPERVISOR PARA O PROGRAMA
CRIANÇA FELIZ 40 HORAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, a contratação de 01 (um) Supervisor do Programa Criança Feliz, com formação em Pedagogia (40 horas semanais);

§1º - O profissional contratado irá atender, com exclusividade, o programa Criança Feliz.

§2º - Os Recursos são provenientes do repasse Federal das dotações N.º 2.924 - Programa Primeira Infância no SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º - A contratação autorizada no artigo anterior será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e n.º 2.473/2010.

§1º A vigência das contratação temporária disposta no artigo 1º terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

§2º Ao contratado do cargo exposto no artigo 1º será assegurada a seguinte remuneração, excepcionalmente definida por esta Lei, com reajuste conforme índice da Lei Municipal de reajuste dos demais servidores municipais:

Função	Vagas	Remuneração Mensal	Jornada de Trabalho Semanal
Supervisor PCF	01	R\$ 4.207,80 + vale alimentação	40h

Art. 3º - A contratação será efetuada através de Edital específico a ser publicado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, RS, aos 15 dias do mês de abril de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 074/2026

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial de 01 (um) **Supervisor para o Programa Criança Feliz, com carga horária de 40 horas semanais e formação exigida em Pedagogia.**

Esta medida fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade das políticas públicas voltadas à primeira infância em Crissiumal, garantindo que o acompanhamento técnico e pedagógico das famílias beneficiárias não sofra interrupções.

O Programa Criança Feliz, que atua em estreita colaboração com o programa estadual Primeira Infância Melhor (PIM), é um pilar essencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

A contratação de um supervisor qualificado é indispensável para a coordenação dos visitantes e para o planejamento das estratégias que promovem o desenvolvimento integral das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares.

Salientamos que a natureza desta contratação é temporária e de excepcional interesse público, conforme estabelece o Art. 37, IX, da Constituição Federal e a legislação municipal vigente, sendo o meio administrativo adequado para suprir a demanda imediata da secretaria.

Cabe destacar, ainda, que o impacto financeiro desta medida é mitigado pelo fato de os recursos serem provenientes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

repasses do Governo Federal, especificamente vinculados às dotações do Programa Primeira Infância no SUAS.

Assim, a aprovação deste projeto permite que o município cumpra suas metas sociais sem comprometer recursos ordinários, mantendo a eficiência da gestão e o compromisso com as populações mais vulneráveis.

Ainda, destaca-se que em anexo a justificativa está a descrição pormenorizada disponibilizada pela secretaria competente, para delimitar as importâncias da aprovação do projeto.

Diante do exposto e da relevância social da matéria, esperamos contar com o apoio e a costumeira agilidade dos nobres edis para a aprovação desta proposta.

Crissiumal - RS, 15 de abril de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – Criança Feliz

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação de profissional Pedagogo, por meio de Processo Seletivo Simplificado, pelo período de até 02 (dois) anos, visando garantir a continuidade e a regularidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz.

O Programa Criança Feliz constitui uma importante estratégia da política de assistência social voltada à promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, por meio de visitas domiciliares sistemáticas às famílias em situação de vulnerabilidade social. O programa tem como objetivo fortalecer vínculos familiares, estimular o desenvolvimento infantil e promover o acesso a direitos, em articulação com as demais políticas públicas.

Nesse contexto, a atuação do profissional Pedagogo como Supervisor do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz mostra-se essencial, especialmente no exercício da função de supervisão, orientação técnica e qualificação das atividades desenvolvidas pelos visitantes. Este profissional é responsável por assegurar a adequada aplicação da metodologia do programa, contribuindo para o planejamento das ações, acompanhamento das famílias e avaliação das atividades realizadas.

A presença do pedagogo também é fundamental para orientar práticas que promovam o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças, bem como para fortalecer as competências familiares no cuidado e na educação na primeira infância, conforme diretrizes nacionais do programa.

Atualmente, a pedagoga Magali Regina Biasibetti Albring, cujo contrato vigente encerra-se em 21 de maio de 2026, atua na função de Supervisora do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, o qual possui sede junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Diante disso, considerando a essencialidade do programa e a necessidade de manutenção contínua das atividades, torna-se imprescindível a contratação de profissional para garantir a qualidade e a continuidade dos atendimentos prestados às famílias.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa assegurar o pleno funcionamento do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, garantindo a proteção integral à primeira infância e o atendimento qualificado às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município.

Crissiumal, 31 de março de 2026.

Vera Lúcia Träsel Nedel
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social de
Crissiumal/RS

Assinantes

✓ VERA LUCIA TRASEL NEDEL

Assinou em 01/04/2026 às 14:13:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.523.751-**

Eu, VERA LUCIA TRASEL NEDEL, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7ZJ

8RE

078

724

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MGL

W94

M16

5LV